
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 008/2022

“Define sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades em razão do aumento no número de casos positivos no Município de Normandia”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a análise do cenário epidemiológico realizada rotineiramente pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergencial em Saúde Pública de importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a análise de risco de 12 de janeiro de 2022 mostrou que as taxas de mortalidade e o coeficiente de letalidade dos municípios encontram-se em nível elevado;

CONSIDERANDO o ofício nº 004 da Coordenação de Vigilância em saúde municipal, foram realizados 232 exames para COVID-19 (207 Testes Rápidos antígeno e 25 Swab RT PCR) de 01 a 20 de janeiro de 2022, somaram-se 73 (setenta e três) casos positivos até a presente data, houve um aumento de 2333% (dois mil trezentos e trinta e três por cento) dos exames positivos para covid-19 em comparação ao mês de dezembro de 2021 com apenas 03 (três) casos positivos e 28 testes realizados.

CONSIDERANDO que o aumento da quantidade de internações e remoções de paciente por COVID19 na Unidade Mista Ruth Quitéria na sede do município somente neste mês de janeiro/2022.

CONSIDERANDO que o conjunto desses indicadores – somado à variável de taxa de ocupação de leitos e à fragilidade do sistema público de saúde em atender pacientes graves – impõe a definição de medidas urgentes com o escopo de se tentar conter a disseminação da doença no Município de Normandia. O Prefeito Municipal de Normandia, WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Atividades religiosas (missas e cultos.) deverão ocorrer nas dependências dos respectivos templos com a capacidade de 50%, preferencialmente na área externa;

Art. 2º. Ficam proibidos todas as atividades de shows, festividades (fórrós, micaretas e quaisquer outros eventos de lazer com presença de público e aglomeração de pessoas).

Art. 3º. Ficam definidas que todas as aulas e reuniões presenciais no Município, entre elas, cursos técnicos, aulas de trânsito, rede municipal de ensino com 50% de seus alunos, cumprindo o distanciamento de no mínimo 1m de distância dos participantes e etc.

Art. 4º. Ficam proibidas todos os eventos esportivos de quaisquer modalidades com presença de público e aglomeração de pessoas, tais como, torneios/campeonatos de futebol, corridas de cavalo, speedway, etc.

Art. 5º. O consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento poderá ocorrer até às 23h00min, devendo os comerciantes recomendarem a seus clientes que consumam suas bebidas em suas respectivas residências;

Art. 6º. Durante a vigência do presente Decreto, fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos em todos os locais fechados, inclusive nos órgãos da prefeitura de Normandia, nos estabelecimentos comerciais, templos religiosos, devendo seus responsáveis observar as demais medidas contra o contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19) editadas pelos órgãos e entidades de saúde e vigilância sanitária.

Art. 7º. Fica VEDADA a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em espaços públicos (praças, rodoviária, feiras, etc.).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde continuará publicando nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 9º. O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Polícia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 10º. O descumprimento deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e demais órgãos fiscalizadores com poder de polícia.

Art. 11. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias em toda a extensão do Município de Normandia-RR, inclusive nas comunidades indígenas.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 25 de janeiro de 2022.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A1AC0922

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 26/01/2022. Edição 1568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>